

PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2019

Apensado: PL nº 4.450/2021

Acrescenta dispositivos ao art. 26 da Lei nº 12.651, de 2012, para fortalecer o monitoramento e controle das autorizações de desmatamento de vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

A alteração ao art. 38 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, disposta no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.689, de 2019, passa a ocorrer com a seguinte redação:

“Art. 38. Destruir ou danificar vegetação nativa, mesmo que em formação, sem autorização do órgão ambiental competente ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

§1º Se o crime for cometido sobre vegetação nativa de área de preservação premente, reserva legal e unidade de conservação, a pena é aumentada de um sexto.

§2º Se o crime for culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.” (NR)

Sala das Reuniões, em de novembro de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente

